O novo Código de Ética Médica

Esta é a primeira *Revista da AMRIGS* publicada desde que o novo Código de Ética Médica entrou em vigor, em 13 de abril último. Desde essa data, a atividade profissional dos cerca de 300 mil médicos brasileiros está sendo balizada por um novo conjunto de regras definidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) após um processo desenvolvido a partir de 2007 pela Comissão Nacional e pelas Comissões Estaduais de Revisão do Código de Ética Médica, envolvendo a realização de três encontros nacionais e a análise de sugestões individuais e coletivas feitas pelos médicos brasileiros, bem como por organizações da sociedade civil.

De acordo com o CFM, o novo código mantém os princípios observados há muitos anos pela profissão médica, presentes no Juramento de Hipócrates: o médico deve ser honesto e dedicado aos interesses dos pacientes; deve empregar o melhor de sua habilidade e discernimento ao tratá-los e não lhes deve causar dano. Além disso, deve respeitar a privacidade dos pacientes e não utilizar a sua posição privilegiada para obter benefício próprio ou para expor a intimidade destes ou dos seus familiares.

Novos princípios, no entanto, foram incorporados ao código, como o a adoção dos conceitos de distanásia e ortotanásia, o estabelecimento de limites para a manipulação de genes e embriões e o respeito à liberdade dos pacientes na escolha do seu médico e à prerrogativa destes para aceitar ou não as medidas diagnósticas e terapêuticas que lhe são sugeridas, quando de posse de todas as informações necessárias para tal. Além disso, é enfatizada a necessidade de que se mantenha o médico livre da influência de terceiros, como "empregadores, pagadores, instituições, indústria e outros interesses", em um momento em que manter esta isenção torna-se cada vez mais um exercício de princípios, valores e conhecimento, pois o médico, por ter a palavra final sobre o emprego de meios diagnósticos e tratamentos cada vez mais dispendiosos, torna-se o objeto de pressões tanto por parte de quem com eles obtém lucro – caso da indústria e dos fornecedores – como também por parte das entidades responsáveis por seu custeio – caso das seguradoras e do próprio sistema público de saúde.

Algumas orientações são reflexos do *zeitgeist*, o "espírito da época", e este se manifesta de maneira benéfica, por exemplo, quando o código proíbe que o médico exerça discriminação de qualquer natureza ou deixe de denunciar atos de tortura. Tal não é o caso quando este veda ao médico a possibilidade de participar de atividades de pesquisa clínica "que usem placebo em seus experimentos, quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença pesquisada". Esta proibição é mais rigorosa que aquela expressa na Declaração de Helsinki, em sua versão atual, promulgada pela *World Medical Association* em 2008, pois não admite as exceções previstas nesta última. Infelizmente, a Comissão Nacional de Revisão do Código de Ética Médica optou pela proibição pura e simples, ao invés de estabelecer diretrizes detalhadas e definir instrumentos de fiscalização das pesquisas clínicas que envolvam o uso de placebo nesta situação – algumas vezes justificado por razões metodológicas consistentes e pela ausência de risco de dano sério e irreversível para o paciente, como previsto na Declaração de Helsinki. Como consequência do debate que esta proibição já desencadeou, acreditamos que virá a ser revista em um futuro próximo.

O sistema de autorregulamentação da profissão médica através de um conselho de pares, mesmo com imperfeições, garante a manutenção da autonomia e orienta a atividade cotidiana do médico. Por conter muito mais pontos positivos que negativos e por antecipar dilemas éticos que fatalmente atingirão a classe médica, o novo código é bem-vindo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Conselho Federal de Medicina. Código de Ética Médica. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/integra_4.asp. Acessado em 20/06/2010.
2. World Medical Association. WMA Declaration of Helsinki – Ethical Principles for Medical Research Involving Human Subjects. Disponível em: http://www.wma.net/en/30publications/10policies/b3/index.html. Acessado em 20/06/2010.

FERNANDO KOWACS
Editor associado da *Revista da AMRIGS*

03-editorial.pmd 132 28/06/2010, 19:02